

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.508, DE 2005

Inscribe o nome do militar Mário Kozel Filho no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputados ELIMAR MÁXIMO
DAMASCENO E JAIR BOLSONARO

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Elimar Máximo Damasceno e Jair Bolsonaro, propõe a inscrição do nome do militar Mário Kozel Filho no Livro dos Heróis da Pátria, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões de despacho, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Panteão, obra arquitetônica de Oscar Niemeyer que se localiza na capital da República, foi idealizado como um monumento à liberdade e à democracia. Trata-se, mais especificamente, de uma

homenagem aos heróis da pátria, àqueles que se destacaram na luta pelos princípios que dão nome ao Panteão.

Nele, está exposto o Livro dos Heróis da Pátria, onde estão inscritos os nomes de figuras ilustres como Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares e D. Pedro I, que contribuíram para a formação de um país livre e soberano. O espírito de criação do Livro busca destacar a importância do indivíduo e seus feitos na construção coletiva da história, contribui para resgatar a memória e valorizar a identidade nacional.

Mais recentemente, outras leis foram aprovadas com o intuito de homenagear personalidades, tais como a Lei nº 10.952, de 2004, e a Lei nº 11.135, de 2005, que inscreveu os nomes de Chico Mendes e José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria, respectivamente. Há, ainda, um número significativo de proposições similares tramitando nesta Casa.

A necessidade de estabelecer critérios mínimos para analisar o mérito das propostas que inscrevem nomes no Livro dos Heróis da Pátria justificou a apresentação do projeto de lei nº 3.675/2000, de autoria da Deputada Raquel Teixeira. O projeto, dentre outros critérios, propõe um prazo mínimo de 50 anos, contado da data de falecimento, para a possibilidade de registro de nomes no referido Livro. A preocupação, a nosso ver, é pertinente, pois a importância de personalidades e fatos históricos necessita de um certo decurso de tempo para ser avaliada de modo mais preciso.

O projeto em análise pretende inscrever o nome de Mário Kozel Filho no Livro dos Heróis da Pátria em razão dos “relevantes serviços prestados à nação brasileira”. O militar morreu num atentado a bomba ao Quartel General do Exército em São Paulo, durante o regime militar.

Embora reconheçamos os serviços prestados pelo jovem militar, morto enquanto cumpria o serviço militar obrigatório, consideramos que a homenagem não se ajusta aos objetivos propostos na criação do Livro dos Heróis da Pátria, conforme explicitado acima.

Ademais, cumpre-nos ressaltar que o Estado Brasileiro reconheceu à dedicação do Sr. Mário Kozel Filho ao serviço público militar por meio da promulgação da Lei nº 10.724, de 20/08/2003, que concede pensão especial a seus pais, Mário Kozel e Terezinha Kozel.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela rejeição ao PL nº
5.508, de 2005.

Sala da Comissão, em 1º. de dezembro de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator